

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O SINDUSCON/ES - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO ES, neste ato representado por seu Diretor de Relações Trabalhistas, Sr. Ronaldo Damázio de Jesus e a FETRACONMAG/ES - FED. DOS TRAB. NAS IND. DA CONST, CIVIL, MONTAGEM, TERRAPL. PAVIM. CAL, GESSO, IND. E ART. DE CIMENTO, CER, LADR., ARGILA, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Erci Carlos Nicolau, norteados pelo previsto na Cláusula 56 da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016, fazem publicar a presente Nota de Esclarecimento, a fim dirimir dúvidas acerca da aplicação das seguintes Cláusulas.

- I. **Clausula 6ª – Assistência Médica:** Na referida cláusula os Empregadores se **obrigam a contratar** em favor de todos seus empregados **Plano de Saúde Ambulatorial**, no valor de até R\$ 65,00.

Conforme inciso II, o empregador está desobrigado de contratar o referido Plano de Saúde, somente para os empregados que apresentarem comprovantes legais de que possuem Plano de Saúde mais abrangente e benéfico, ou seja, para todos os demais empregados o empregador está obrigado a contratar.

Entende-se como documentos legais:

- Cópia da carteira do Plano de Saúde e cópia do último boleto pago do trabalhador enquanto titular ou dependente de um plano individual; ou
- Cópia da Carteira do Plano de Saúde e relatório de beneficiários fornecido pela operadora, quando o trabalhador fizer parte de um plano empresarial; ou
- Cópia da decisão do INSS concedendo afastamento previdenciário.

Por fim, visando, garantir que o custeio do Plano de Saúde pelo empregador, não seja confundido com salário, por ser efetivado a título indenizatório, ficou acordado e aprovado em Assembleias que os Trabalhadores **irão contribuir** com o valor de R\$ 1,00 (um real), nos termos dos parágrafos Sétimo e Oitavo da Clausula 6ª.

Clausula 8ª – Da Alimentação: O valor do Ticket, Cartão Refeição ou Cartão Alimentação ficou acordado em R\$ 240,00 (item “b”).

A inovação trazida nesta CCT foi a criação de uma “Cesta 2 de Alimentação Mensal” composta com menos itens do que os existentes na “Cesta 1”. Ficou ainda acordado que a diferença entre o valor da “Cesta 1 ou 2” e o valor do Ticket, Cartão Refeição ou Cartão Alimentação, pesquisada trimestralmente, seria pago através de umas das formas previstas no item “b” da clausula.

Após pesquisa de valores, ficou certo que o valor da “Cesta 1” custa R\$ 161,00, sendo que R\$ 79,00, deve ser disponibilizado ao empregado através de uma das formas previstas no item “b” da clausula.

Ficou certo também que a “Cesta 2” é de R\$ 105,00, sendo que R\$ 135,00, deve ser disponibilizado ao empregado através de uma das formas previstas no item “b” da clausula.

Os valores acima, correspondem a pesquisa de preço válida para o trimestre junho, julho e agosto/2014, e os novos valores serão publicados nos sites sindicatos.

II. **Clausula 10ª – Da Assiduidade:** O valor da Assiduidade é de R\$ 80,00, e tem direito a receber esse valor todo o empregado que não tiver faltas **injustificadas** no mês de apuração, ou seja, qualquer falta **injustificada** implica na perda do recebimento desse valor.

Por outro lado, qualquer numero de faltas **justificadas**, garante ao trabalhador o direito aos R\$ 80,00.

Obs. Não poderá ser considerado falta, para pagamento da **ASSIDUIDADE**, a soma de horas, em atraso, do empregado.

Vitoria/ES, 31 de julho de 2014.


SINDUSCON/ES
Ronaldo Damázio de Jesus


FETRACONMAG/ES
Erci Carlos Nicolau